

**DECRETO Nº 44.323,  
DE 8 DE OUTUBRO DE 1999**

Inclui dispositivo que especifica no Decreto nº 41.332, de 21 de novembro de 1996, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 44.271, de 27 de agosto de 1999,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica incluído o inciso XXX, no artigo 3º do Decreto nº 41.332, de 21 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

"XXX - Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1999  
MÁRIO COVAS  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de outubro de 1999.

**ATOS DO GOVERNADOR**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 8-10-99**

No processo SAA-46.169-99, sobre doação de bens públicos: "A vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e do parecer 899-99, da AJG, autorizo a demolição dos bens patrimoniais, cadastrados sob nºs IZ-94 e IZ-103, do Núcleo de Pesquisas Zootécnicas do Sudoeste, do Instituto de Zootecnia, danificados por um vendaval, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SAMS-277-98, em que é interessada Pedrina de Almeida: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes a proposta do Secretário do Governo e Gestão Estratégica e o parecer 900-99, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Pedrina de Almeida, RG 12.999.655, enquanto exercício do direito constitucional de petição, negando-lhe, quanto ao mérito, provimento, ficando mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No Correio Eletrônico de 6-10-99, sobre aprovação de convênio: "Nos termos da legislação vigente, aprovo a celebração de convênio entre a Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de São Caetano do Sul, visando à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 13.850,00, em apoio à realização do XX Simpósio Internacional de Ciências do Esporte, nos termos do art. 1º do Dec. 44.319-99, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido ato regulamentar."

**GOVERNO E  
GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: ANTONIO ANGARITA  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
Fone: 3745-3344

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução Conjunta SGG/SEP/SF/PGE-1,  
de 8-10-99

Dispõe sobre a desconcentração da contratação de serviços técnicos especializados prestados pela Prodesp

Os Secretários do Governo e Gestão Estratégica, de Economia e Planejamento e da Fazenda e o Procurador Geral do Estado,

Considerando que o "Contrato Único", celebrado entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de informática para todos os órgãos da Administração Direta, terá sua vigência expirada em 14-10-99;

Considerando que a desconcentração do "Contrato Único" possibilitará o aprimoramento efetivo da gestão dos serviços e recursos de informática pelos órgãos, bem como o controle de qualidade, de serviços e dos custos envolvidos;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços dos órgãos públicos prestados pela Prodesp, resolvem:

Artigo 1º - Os órgãos que têm serviços sendo prestados pela Prodesp com base no "Contrato Único", celebrado entre Estado, por intermédio da Secretaria de Administração e Modernização do Serviço Público, extinta pela Lei 10.341-99, e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, deverão, até 30-11-99, contratar com a Prodesp a continuidade da execução desses serviços após 31-12-99.

Parágrafo único - Para viabilizar a prestação dos serviços até o início da execução dos novos contratos, a vigência do atual "Contrato Único" será prorrogada pelo tempo necessário, observada a legislação vigente, sendo previsto o seu encerramento em 31-12-99.

Artigo 2º - A Secretaria de Economia e Planejamento proporá a alocação no orçamento dos respectivos órgãos, os recursos anteriormente previstos no "Contrato Único".

Artigo 3º - A contratação de serviços de informática pelos órgãos da administração pública do Estado de São Paulo com a Prodesp deverá ser formalizada por meio do modelo de contrato anexo, aprovado pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 4º - A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica publicará, periodicamente, o resultado da pesquisa de preços de insumos dos serviços de informática praticados no mercado, em documento denominado "Tabela de Preços de Insumos de Informática", que deverá ser utilizado como referência para exame da compatibilidade dos preços ofertados pela Prodesp.

Artigo 5º - Sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares incidentes, o processo da contratação da Prodesp, com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XVI, da LF 8.666-93, deverá ser formalizado da seguinte forma:

§ 1º - Os órgãos formalizarão à Prodesp "Solicitação de Serviços", especificando detalhadamente os serviços pretendidos.

§ 2º - A Prodesp apresentará sua proposta em documento padrão, denominado "Especificação de Serviços e Preços", que deverá conter:

1. descrição e detalhamento dos serviços;
2. regime e condições de execução, além das especificadas na cláusula segunda do modelo de contrato anexo;
3. unidade de medida e quantidades físicas estimadas;
4. critérios de medição;
5. preços unitários, com identificação dos insumos utilizados na composição do preço dos serviços;
6. preço global (por mês, por ano, do contrato), estimado;
7. prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de observação;
8. data-base da referência dos preços;
9. propriedade dos programas (softwares) utilizados e/ou desenvolvidos;
10. prazo e condições de manutenção e assistência técnica.

§ 3º - O órgão interessado verificará a compatibilidade com o mercado, comparando os preços dos insumos que compõem a composição de preço dos serviços ofertados na "Especificação de Serviços e Preços" com os apurados na "Tabela de Preços de Insumos de Informática".

§ 4º - Em caso positivo, a "Especificação de Serviços e Preços" apresentada pela Prodesp será aprovada pelo órgão interessado, mediante ato expresso e integrará o contrato como seu Anexo II.

§ 5º - Após a definição dos serviços e verificação da compatibilidade de preços com os de mercado, o órgão interessado elaborará quadro-resumo contendo:

1. denominação dos serviços;
2. unidade de medida;
3. quantidades físicas estimadas (mensal, anual, total);
4. valores unitários e global estimados (mensal, anual, total).

§ 6º - O quadro a que se refere o parágrafo anterior, denominado "Planilha de Orçamento", integrará o contrato como Anexo I.

Artigo 6º - Juntada a minuta de contrato conforme modelo a que se refere o artigo 3º desta resolução, o procedimento seguirá a tramitação comum aos processos de contratação.

Parágrafo único - O modelo de contrato contém cláusula condicionando o valor de desembolso anual à real disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

Artigo 7º - As Secretarias de Estado signatárias desta resolução e a Procuradoria Geral do Estado, adotarão as medidas necessárias à implantação e aprimoramento desta sistemática operacional, podendo, ainda, no campo de suas atribuições, expedir instruções complementares para orientação dos órgãos envolvidos.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO  
a que se refere o artigo 3º da  
Resolução Conjunta SGG/SEP/SF/PGE-1, de 8  
de outubro de 1999.**

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA E DE OUTRO A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP"

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo por meio da SECRETARIA inscrita no C.G.C. (MF) sob o número , com sede na capital de São Paulo, à Rua , neste ato representada por , doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, inscrita no C.G.C. sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representada por seus diretores e , na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, declarada nos autos do processo nº , acordam entre si, o presente contrato, visando à prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**I - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática pela CONTRATADA, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo 1) e na "Especificação de Serviços e Preços" (Anexo 2).

**II - DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo 2, "Especificação de Serviços e Preços", que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 - As decisões relativas aos serviços solicitados pela CONTRATADA, deverão ser definidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.3 - Todas as informações e comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.4 - Os serviços reexecutados por solicitação da CONTRATANTE, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na "Especificação de Serviços e Preços", desde que não se trate de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.5 - A CONTRATANTE ou CONTRATADA não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento do respectivo proprietário identificado na "Especificação de Serviços e Preços".

**III - DO VALOR**

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ ( ), correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa , Elemento Econômico , Categoria Funcional Programática , sendo que a importância de R\$ refere-se ao exercício de 2000, e a importância de R\$ ao exercício de 2001.

3.2 - Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício a CONTRATANTE deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

**IV - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 27.133, de 26.06.87.

4.2 - Na hipótese de superveniência da disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.

4.3 - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da CONTRATADA.

4.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da "Especificação de Preços e Serviços", de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

**V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA junto à Nossa Caixa - Nosso Banco S/A (Decreto nº 43.060, de 27.04.98), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26.03.99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura.

5.2 - Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3 - O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

**VI - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1 - Caberá ao representante da CONTRATANTE atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

6.2 - O(s) representante(s) da CONTRATANTE anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1 - As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.3 - A CONTRATADA designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

6.4 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**VII - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2000, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

**VIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 - Obrigações da CONTRATADA:

a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na "Especificação de Serviços e Preços", com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

b) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a CONTRATANTE.

d) Manter sigilo sobre as informações processadas.

e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.

f) Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.

g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.

h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

i) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

**Diário Oficial**  
Estado de São Paulo  
**EXECUTIVO  
SEÇÃO I**  
Gerente de Redação - Cláudio Amaral  
**REDAÇÃO**  
Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefones 292-3637 e 6099-9800  
<http://www.imesp.com.br>  
e-mail: [imesp@imesp.com.br](mailto:imesp@imesp.com.br)

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17  
**FILIAIS - CAPITAL**  
• JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-8573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516  
• POUPATEMPO/SE - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, s/nº  
**FILIAIS - INTERIOR**  
• ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Fone (019) 236-5354 - Fax (019) 236-4707 - Rua Imã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973  
• SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPrensa Oficial**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE  
**DIRETOR-PRESIDENTE**  
Sérgio Kobayashi  
**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**  
Carlos Conde  
**DIRETORES**  
Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg  
**IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP**  
C.G.C. 48.066.047/0001-84  
Inscr. Estadual - 109.675.410.118  
**Sede e Administração**  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503